EDcl no AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 731.246 - RJ (2015/0148859-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
EMBARGANTE	:	AT&T SERVICOS DE COMUNICACAO BRASIL LTDA
ADVOGADOS	:	DANIELA CASTRO PEÇANHA - RJ115795 MARCIO CALVET NEVES - RJ096601 RAFAEL DE PAULA GOMES - DF026345 BRUNNO GERHARD MAGALHÃES E OUTRO(S) - RJ177362
EMBARGADO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	:	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PGFN
INTERES.	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR	:	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF - PR000000F

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015.

1. De acordo com a norma prevista no artigo 1.022 do CPC/2015, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão da decisão recorrida ou erro material.

2. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências em questão, pois o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso.

3. "*Não admitido o especial na origem e desprovidos o agravo e o respectivo regimental nesta Corte, ainda que adotada fundamentação que passe pelo exame do mérito do especial, não cabe a interposição de embargos de divergência, incidindo o disposto na Súmula 315 desta Corte.*" (**AgInt nos EAREsp 780.004/RS**, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, DJe 15/12/2017).

4. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, a SEÇÃO, por maioria, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Herman Benjamin, Benedito Gonçalves e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 13 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator